

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E  
INFORMÁTICA  
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007  
(Aposos os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007, e nº  
1.908, de 2007)  
(do Sr. Paulo Lustosa)**

*Dispõe sobre a organização e  
exploração das atividades de  
comunicação social eletrônica e dá  
outras providências.*

**EMENDA SUPRESSIVA Nº**

Suprima-se o artigo 22 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 29 de 2007:

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de transformar a Ancine numa agência para regular atividades relacionadas ao conteúdo da comunicação por assinatura, tem viés autoritário e despreza os fundamentos do Estado Democrático de Direito insculpidos na Constituição Federal. Mais grave quando se vê que este regulador se imiscuirá até na definição do que seria horário nobre dos canais, ocorrência que é definida pela pelo espectador e programador, não cabendo interferência do Estado neste assunto.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 2009.

**Deputado SANDES JUNIOR**